

Boletim n.º 042/2016

Resolução nº 26/2016 - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Data: 16/11/2016

Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES - Prazos e Condições para o envio de dados ao TCE-PE

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – Coordenadoria de Orientação, no exercício de sua função, vem, por meio deste boletim, evidenciar alguns pontos destacados na Resolução do TC nº 26/2016, que trata do **Módulo de Pessoal** do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por meio da TC nº 26/2016, regulamentou o que preceitua o art. 5º da Resolução TC nº 20/2016, que trata do conteúdo, da forma, das responsabilidades e dos prazos de envio de dados relativos ao Módulo de Pessoal, integrante do Sistema SAGRES.

Logo, deverão enviar os dados relativos ao Módulo de Pessoal, na esfera estadual, os órgãos e as entidades que gerenciem folha de pagamento, integrantes da **administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário**, o Tribunal de

Contas e o Ministério Público. Destaca-se que os responsáveis pelo envio dos dados, na esfera estadual, correspondem aos titulares¹ de cada órgão ou entidade estadual que gerenciem folha de pagamento.

Destarte, para o envio de dados, deve ser utilizado o respectivo aplicativo disponibilizado pelo TCE-PE e, ainda, deverão ser adotados os *layouts* e as tabelas internas divulgados no sítio do referido Tribunal, conforme disposto no art. 6º da Resolução TC nº 20/2016.

Ademais, o envio dos dados deverá ser processado, anualmente, por 12 (doze) remessas mensais, relativas às competências 01 (janeiro) a 12 (dezembro), devendo cada remessa ser enviada até o último dia útil do mês subsequente ao que o movimento se referir.

¹ TC nº 20/2016, dispõe:

Art. 3º Para fins desta Resolução, são considerados:

II – representante legal: os titulares de cada unidade;

Art. 7º O Representante Legal da unidade é responsável quanto à veracidade, à integridade, à completude, à conformidade e à tempestividade no envio de dados relativos aos Módulos do SAGRES.



Ressalta-se que as remessas serão certificadas digitalmente no padrão ICP-Brasil² por Gerenciador de Sistema³, previamente cadastrado junto ao TCE-PE.

Salientamos que, excepcionalmente, o prazo limite para o envio das remessas relativas aos meses do exercício de 2016 será divulgado no site do TCE-PE, nos termos do art. 6º da Resolução TC n.º 20 de 10/08/2016.

Ressalta-se que, até o presente momento, o TCE não divulgou os prazos para o envio das informações. Entretanto, o gestor poderá realizar as consultas, acessando este link: <http://bit.ly/2ezjRVz>, que trata do **Calendário das Obrigações**.

Demais orientações que se façam necessárias, a Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – Coordenadoria de Orientação, coloca-se à disposição através do site: www.scgeorienta.pe.gov.br.

² Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

³ TC nº 28/2015, dispõe:

Art. 1º

II - Gerenciador de Sistema: Usuário de Sistema que, além de suas atribuições, cadastra e exclui outros Usuários de Sistema, atribui perfis e gerencia a alimentação dos sistemas do TCE-PE para os quais foi designado;